



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



**LEI Nº 1522/2010**

Altera a redação do inciso I do artigo 2º da Lei nº 1468/2009 de 02 de setembro de 2009, que “Regulamenta o horário de funcionamento das farmácias e drogarias localizadas neste município de Naviraí, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso I do artigo 2º da Lei nº 1468/2009 de 02 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** As farmácias e drogarias localizadas na sede do município de Naviraí respeitarão aos seguintes horários de funcionamento:

**I** – das 07h e 30min às 18h e 00min, de segundas às sextas-feiras.”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho do ano 2010.

  
**ZELMO DE BRIDA**  
-Prefeito Municipal-

**Projeto de Lei nº 006/2010**  
**Autor: Poder Legislativo Municipal**

Publicado no Jornal

Diário MS

Edição nº 4391

De: 04/07/2010

  
Responsável